



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

Ref.: Projeto de Lei nº 404 de 2023 de autoria do Ilmo. Prefeito Vittorio Mediolli.

RELATÓRIO: O Projeto de Lei supracitado altera o art. 2º da Lei municipal nº 7.305, de 01 de junho de 2023 que "concede reajuste de vencimento aos servidores públicos municipais, efetivos e comissionados, procurador - geral, procurador adjunto, secretários adjuntos, conselheiros tutelares, secretários adjuntos, conselheiros tutelares, secretário municipal de gabinete, secretário municipal de auditoria e controle interno e presidentes das autarquias e fundações públicas, da administração pública direta e indireta do município de Betim, prorroga o abono isonomia aos professores municipais III - PM III, professores municipais II - PM II, professores municipais I - PM I, pedagogos municipais, prorroga o abono piso ao professor PI, concede o abono piso ao professor PII, concede o piso salarial ao professor da educação infantil - PEI e incorpora o abono para o cargo de agente de serviço escolar, do quadro setorial da educação do município de Betim, e dá outras providências."

FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei, de autoria do Ilmo. Prefeito Vittorio Mediolli altera o art. 2º da Lei municipal nº 7.305, de 01 de junho de 2023 que "concede reajuste de vencimento aos servidores públicos municipais, efetivos e comissionados, procurador - geral, procurador adjunto, secretários adjuntos, conselheiros tutelares, secretários adjuntos, conselheiros tutelares, secretário municipal de gabinete, secretário municipal de auditoria e controle interno e presidentes das autarquias e fundações públicas, da administração pública direta e indireta do município de Betim, prorroga o abono isonomia aos professores municipais III - PM III, professores municipais II - PM II, professores municipais I - PM I, pedagogos municipais, prorroga o abono piso ao professor PI, concede o abono piso ao professor PII, concede o piso salarial ao professor da educação infantil - PEI e incorpora o abono para o cargo de agente de serviço escolar, do quadro setorial da educação do município de Betim, e dá outras providências."

A Comissão Permanente de Educação considera que não há qualquer impedimento para tramitação do Projeto e que é de suma importância sua apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal de Betim, cabendo aos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa sua análise e deliberação.

No que tange à avaliação individualizada desta Comissão, entendemos que o Projeto, ora apresentado, atende às expectativas e dos servidores públicos do município e que merecem toda atenção e respeito por parte da Administração Pública.

O Projeto de Lei quando realiza o cálculo da diferença entre o vencimento inicial da carreira e o vencimento inicial fixado para o ano de 2025, a Proposta garante uma distribuição salarial justa e equitativa. Isso evita disparidades salariais injustas e promove um ambiente de trabalho mais harmonioso e colaborativo, onde todos os servidores são tratados com igualdade e justiça.

CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Educação desta Casa, tempestivamente, em análise ao Projeto de Lei nº 404 de 2023, manifesta-se favorável pela tramitação da matéria.

Betim, 31 de outubro de 2023.

Wellington Ferreira de Souza
(Professor Wellington)
Vereador

Relator da Comissão Permanente de Educação

Vereador Tiago Santana (Presidente)

Favorável à conclusão () Contrário à conclusão

Vereador Gregório Silva (membro)

Favorável à conclusão () Contrário à conclusão

Vereador Zezinho do Carmo (membro)

Favorável à conclusão () Contrário à conclusão

Vereador Rony Martins (membro)

() Favorável à conclusão () Contrário à conclusão